





00135.225468/2020-31



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh

RECOMENDAÇÃO № 18, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Resolve recomendar a instituições, entidades e organizações medidas concernentes à ampla difusão, conhecimento e aplicação da Resolução nº 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça, explicitadas pelo Manual que a acompanha, atinente às normas de direito penal, processual penal e penitenciária aplicáveis a todos/as os/as indígenas e povos indígenas viventes e residentes no Brasil.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei n° 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 e 11 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO a finalidade de promoção da dignidade da pessoa humana e os princípios e normas que afirmam os direitos dos indígenas, em particular a situação das e dos em conflito com a lei penal;

CONSIDERANDO as conversas e reuniões havidas no âmbito da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Envolvidos em Conflitos Fundiários, envolvendo membros do Conselho Nacional de Direitos Humanos, do Conselho Indigenista Missionário, do Conselho Nacional de Ouvidores das Defensorias Públicas, da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, da Pastoral Carcerária, do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, Instituto Terra Trabalho Cidadania - ITTC e outras e outros partícipes;

CONSIDERANDO, a par desses diálogos, contatos e reuniões, a formação de Grupo de Trabalho específico para dar continuidade às tratativas concernentes ao tópico desta Resolução;

CONSIDERANDO que esse Grupo de Trabalho, após reunir-se e discutir sobre o tema pautado considerou, a exemplo do abordado pelos demais participantes das reuniões e apurações havidas, ser de grande importância para os indígenas e povos indígenas residentes e viventes no Brasil, a exata aplicação da Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ [Acesse a Resolução nº 287/2019 aqui], assim como o seguimento do Manual Resolução nº 287/2019 [Acesse o Manual Resolução nº 287/2019], também editado pelo CNJ, que explicita e orienta o sistema de justiça e consequentemente o de segurança pública e penitenciário quanto à aplicação dos citados Resolução e Manual;

CONSIDERANDO que a falta de conhecimento e/ou insuficiente aplicação por parte de agentes políticos e públicos quanto à incidência normativa, obrigatória e geral dos referidos Resolução e Manual de orientação têm trazido enormes prejuízos, ofendido e negado os direitos constitucionais, convencionais e legais dos indígenas e dos povos indígenas viventes e residentes no Brasil;

CONSIDERANDO se tratarem, Resolução e Manual, instrumento normativo e orientação fundamentais no reconhecimento dos direitos diferenciados e especiais a que fazem jus os indígenas e povos indígenas residentes no Brasil, à luz da Constituição da República (arts. 215, § 1º e art. 231), da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (art. 8º, 1, 2 e 3; art. 9º, 1 e 2; art. 10, 1 e 2), da Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas (art. 5, art. 13, art. 27, art. 34 e art. 40), da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (art. 8), das Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok, regras 54 e 55) e do Estatuto do Índio (Lei 6.001/73, arts. 56 e 57);

Art. 1º Resolve recomendar:

- I Às/aos presidentes dos Tribunais de Justiça que façam divulgar e dizer da incidência para todas/os juízas e juízes dos respectivos tribunais a referida Resolução e Manual, notadamente para as e os que exerçam titularidade ou substituição em Comarcas com presença de indígenas ou povos indígenas, em contexto urbano ou rural;
- II Às/aos presidentes dos Tribunais de Justiça a realização de cursos e treinamentos de magistradas e magistrados quanto à aplicação da Resolução e Manual, sugerindo, caso assim entendam pertinente, a parceria com organizações e instituições da sociedade civil de reconhecido trabalho junto aos povos indígenas, tais como o Conselho Indigenista Missionário CIMI, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil APIB e o Instituto Socioambiental ISA;
- III Às/aos diretoras/es gerais das escolas da magistratura dos estados e do Distrito Federal para que façam difundir e dizer da incidência da Resolução e Manual entre alunas/os nas mais diversas modalidades de formação e/ou capacitação executados pela instituição, valendo acrescer a sugestão de realização de colóquios, seminários e outros a respeito do tema, quiçá convidando-se lideranças indígenas e organizações afeitas ao tema como forma e meio de contribuição para o debate;

- IV Às/os Corregedoras/es dos Tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal que façam chegar a Resolução e Manual aos/às titulares, substitutos/as ou responsáveis pelas unidades judiciais criminais em seus estados e no Distrito Federal, notadamente com presença de indígenas ou povos indígenas, em contexto rural ou urbano, com apontamento quanto à necessidade de observância da Resolução e Manual;
- V Às/aos presidentes/as dos Tribunais Regionais Federais que façam divulgar e dizer da incidência para todas/os juízas e juízes dos respectivos tribunais a referida Resolução e Manual, notadamente para as e os que exerçam titularidade ou substituição em Comarcas com presença de indígenas ou povos indígenas, em contexto urbano ou rural;
- VI Às/aos presidentes/as dos Tribunais Regionais Federais a realização de cursos e treinamentos de magistradas e magistrados quanto à aplicação da Resolução e Manual, sugerindo, caso assim entendam pertinente, a parceria com organizações e instituições da sociedade civil de reconhecido trabalho junto aos povos indígenas, tais como o Conselho Indigenista Missionário - CIMI, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB e o Instituto Socioambiental - ISA;
- VII Às/aos diretoras/es gerais das escolas da magistratura federal para que façam difundir e dizer da incidência da Resolução e Manual entre alunas/os nas mais diversas modalidades de formação e/ou capacitação executados pela instituição, valendo acrescer a sugestão de realização de colóquios, seminários e outros a respeito do tema, quiçá convidando-se lideranças indígenas e organizações afeitas ao tema como forma e meio de contribuição para o
- VIII Ao Conselho Nacional do Ministério Público, com solicitação de ampla divulgação da Resolução e Manual, ao qual se sugere envolvimento e participação da sua Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais em atividades concernentes ao conhecimento e incidência dos prefalados documentos entre seus pares;
- IX À/ao senhora/r diretora/r geral da escola do ministério público da União, para que faça difundir e dizer da incidência da Resolução e Manual entre alunas/os nas mais diversas modalidades de formação e/ou capacitação executados pela instituição, valendo acrescer a sugestão de realização de colóquios, seminários e outros a respeito do tema, quiçá convidando-se lideranças indígenas e organizações afeitas ao tema como forma e meio de contribuição para o debate;
- X Às/aos senhoras/es procuradores gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal a ampla difusão da Resolução e Manual entre seus pares, notadamente as/os que exerçam titularidade ou substituição em comarcas com presença indígena, em contexto rural ou urbano, dizendo, ainda, da incidência dos mencionados documentos, sugerindo-se também a realização de debates, seminários, colóquios e outros sobre o tema, se possível com participação de lideranças indígenas e entidades comprovadamente implicadas na luta dos povos indígenas;
- XI Às/aos diretoras/es gerais das escolas do ministério público dos estados e do Distrito Federal para que façam difundir e dizer da incidência da Resolução e Manual entre alunas/os nas mais diversas modalidades de formação e/ou capacitação executados pela instituição, valendo acrescer a sugestão de realização de colóquios, seminários e outros a respeito do tema, quiçá convidando-se lideranças indígenas e organizações afeitas ao tema como forma e meio de contribuição para o debate;
- XII Ao senhor Defensor Público-Geral Federal, sugerindo a ampla disseminação e divulgação da Resolução e do Manual entre seus/suas pares, dizendo da incidência respectiva, a quem se sugere a realização de seminários, colóquios e outros, se possível com a participação de lideranças indígenas e organizações sociais que militam na defesa da causa indígena, como meio e modo de aprofundar o debate sobre o tema;
- XIII À/ao senhora/r diretora/r geral da escola nacional da defensoria pública da União, para que faça difundir e dizer da incidência da Resolução e Manual entre alunas/os nas mais diversas modalidades de formação e/ou capacitação executados pela instituição, valendo acrescer a sugestão de realização de colóquios, seminários e outros a respeito do tema, quiçá convidando-se lideranças indígenas e organizações afeitas ao tema como forma e meio de contribuição para o debate;
- XIV À/o presidenta/e do Colégio Nacional de Defensores Públicos, com sugestão de ampla disseminação e divulgação da Resolução para seus/suas pares em todo o país, notadamente para defensoras e defensores situados em titularidade ou substituição em comarcas com presença indígena, em contexto urbano ou rural, assim como se sugere a realização de atividades tais como seminários, debates e reuniões para o melhor conhecimento da Resolução e Manual, com sugestão de para estes ser convidadas entidades da sociedade civil de reconhecido compromisso com a luta dos povos indígenas, tais como o Conselho Indigenista Missionário - CIMI, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB e o Instituto Socioambiental - ISA;
- XV Às/aos senhoras/es defensores/as públicos/as gerais dos estados e do Distrito Federal a ampla difusão da Resolução e Manual entre seus pares, notadamente os que exerçam titularidade ou substituição em comarcas com presença indígena, em contexto rural ou urbano, dizendo, ainda, da incidência dos mencionados documentos, sem embargo de se sugerir a realização de seminários, colóquios, debates e afins sobre o tema, se possível com a participação de lideranças indígenas e organizações implicadas efetivamente na luta indígena;
- XVI Às/Aos diretoras/es gerais das escolas das defensorias públicas dos estados e do Distrito Federal para que façam difundir e dizer da incidência da Resolução e Manual entre alunas/os nas mais diversas modalidades de formação e/ou capacitação executados pela instituição, valendo acrescer a sugestão de realização de colóquios, seminários e outros a respeito do tema, quiçá convidando-se lideranças indígenas e organizações afeitas ao tema como forma e meio de contribuição para o debate;
- XVII À/Ao Diretora/r Geral da Polícia Federal, com solicitação de ampla divulgação e distribuição da Resolução e Manual em todas as unidades e quadros da polícia federal, notadamente as situadas em regiões de presença indígena em contexto urbano ou rural, com orientação quanto à incidência e aplicação da Resolução e Manual;
- XVIII À/Ao Diretora/r Geral da Polícia Federal, com solicitação de que implemente medidas administrativas apropriadas e transparentes de identificação como indígena de pessoas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, lançando essa informação nos documentos próprios correlacionados a essas ocorrências, bancos de dados e outros meios de identificação como indígena à disposição deste ente público, zelando ainda quanto à efetividade das medidas garantidoras dos direitos e orientações previstas na Resolução e Manual;
- XIX À/Ao Diretora/r Geral da Polícia Rodoviária Federal, com solicitação de ampla divulgação e distribuição da Resolução e Manual para as unidades e quadros da polícia rodoviária federal, notadamente as situadas em regiões de presença indígena em contexto urbano ou rural, com orientação quanto à incidência e aplicação da Resolução e Manual;
- XX Às/aos senhoras e senhores secretárias e secretários de segurança pública, de justiça e de polícia militar e civil dos estados e Distrito Federal, para que façam distribuir, divulgar e dizer da incidência da Resolução e Manual para os responsáveis, titulares ou não, de delegacias de polícia e comandantes de batalhão de seus estados e do Distrito Federal, notadamente com atuação em áreas com presença indígena em contexto rural ou urbano, levando ainda aos currículos das escolas e cursos de formação de pessoal informações quanto à vigência e aplicabilidade da Resolução e Manual;
- XXI Às/Aos senhoras e senhores secretárias e secretários de segurança pública, de justiça e de polícia militar e civil dos estados e do Distrito Federal que implementem medidas administrativas apropriadas e transparentes de identificação como indígena de pessoas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, lançando essa informação nos documentos próprios correlacionados a essas ocorrências, bancos de dados e outros meios de

identificação como indígena à disposição dos órgãos/entes públicos, zelando ainda quanto à efetividade das medidas garantidoras dos direitos e orientações previstas na Resolução e Manual;

XXII - Às/Aos senhoras e senhores secretárias e secretários de administração penitenciária dos estados, do Distrito Federal e da União para que façam distribuir, divulgar e dizer da incidência da Resolução e Manual para os/as responsáveis, titulares ou não, de estabelecimentos prisionais nos respectivos estados, no Distrito Federal e nos estabelecimentos federais, sugerindo, outrossim, intercâmbio e interlocução com entidades e organizações inseridas no contexto da luta dos direitos dos povos indígenas para eventuais esclarecimentos, aporte de conhecimentos e informações concernentes aos direitos referidos nos citados documentos;

XXIII - Ao Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros/as Tutelares, para que façam difundir e dizer da incidência da Resolução e Manual entre Conselhos Tutelares de todo país, notadamente os que se situam em municípios com presença de indígenas em contexto urbano ou rural, com sugestão de realização de debates, seminários, reuniões e outras atividades do gênero acerca do tema abarcado nos citados documentos, valendo-se, se assim entenderem pertinente, de intercâmbio e interlocução com entidades e organizações inseridas no contexto da luta dos direitos dos povos indígenas para eventuais esclarecimentos, aporte de conhecimentos e informações pertinentes;

XXIV - À presidência da Fundação Nacional do Índio para que no universo da instituição se difunda amplamente entre as/os servidoras/es a Resolução e Manual, dizendo ainda da incidência desses documentos e obrando, nos termos da sua competência, quanto à aplicação de ambos em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua assinatura.

YURI COSTA

Presidente
Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa**, **Presidente**, em 25/01/2021, às 19:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 1715536 e o código CRC 7FB05830.

Referência: Processo nº 00135.223113/2020-16 SEI nº 1471949